GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (DAQ),

1. Versam os autos acerca da instrução processual visando a potencial contratação de serviços para a realização de **EXAME CGH-ARRAY COM AVALIAÇÃO DE SNP'S**, para atender a **DEMANDA JUDICIAL** da Secretaria de Estado de Saúde SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (199695223).

2. A dispensa de licitação se faz necessária para o atendimento da determinação judicial, sob processo nº **0713611-79.2025.8.07.0018,** proferida contra a SES/DF, para dar seguimento a demanda da **ESPECIALIDADE DE DOENÇAS RARAS - SES/SEAS/SAIS/COASIS/DASIS**, da Rede SES-DF.

3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do **Relatório Preliminar (204800082)**, exarado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), para análise e deliberações quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Autorização de Abertura da Dispensa de Licitação.

1. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE PRÉVIA

1.1. Nos termos do artigo 71 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o Termo de Referência constitui documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares pelas unidades competentes da fase preparatória, destinado à caracterização da contratação pretendida, conforme estrutura normativa aplicável.

1.2. Registra-se que a definição do objeto, especificações técnicas, critérios assistenciais, estimativas quantitativas, metodologia de pesquisa de preços e demais parâmetros técnicos são atribuições das áreas técnicas responsáveis pela instrução processual, no âmbito de suas competências institucionais.

1.3. A Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), por meio das análises técnicas constantes dos autos no **Relatório Preliminar (204800082)**, ratificou a conformidade formal da instrução e sua aptidão para continuidade processual.

1.4. Assim, a presente análise restringe-se à verificação da regularidade formal da instrução e à avaliação quanto à conveniência administrativa para prosseguimento da contratação, não implicando validação técnica autônoma do conteúdo do Termo de Referência.

1.5. Esta autoridade não procedeu à reavaliação técnica das especificações, critérios metodológicos, estimativas quantitativas ou demais elementos definidos pelas áreas especializadas, em observância ao princípio da segregação de funções.

1.6. Em tempo, ressalta-se a informação da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) acerca do processo de contratação regular, conforme segue:

> *"(...)*
>
> *8.1. Conforme informação apresentada pela área técnica no **Despacho SES/SEAS/SAIS/COASIS/DASIS** (187857026), o procedimento não é regulado na*

rede SES."

1.7. Conforme atestado pelas unidades técnicas responsáveis pela instrução processual, o Termo de Referência apresenta os elementos previstos no §1º do artigo 71 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, cuja síntese documental é apresentada a seguir:

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA
I - Definição do objeto	Item 01
II - Fundamentação da contratação	Item 02
III - Descrição da solução como um todo	Item 03
IV - Requisitos da contratação	Item 04
V - Modelo de execução do objeto	Item 05
VI - Modelo de gestão do contrato	Item 06
VII - Critérios de medição e de pagamento	Item 07
VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 08
IX - Estimativas do valor da contratação	Item 09
X - Adequação orçamentária	Item 10
XI - Especificação do produto	Item 01
XII - Locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos	Item 5.2. à 6.7. e 7.5.
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica	Item 4.3
XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	Não se Aplica
XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste	Item 07

1.8. A presente síntese não representa análise técnica autônoma por esta autoridade, limitando-se ao registro das manifestações técnicas constantes dos autos.

1.9. Nos termos dos §§2º e 3º do artigo 71 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, registra-se que a elaboração e definição dos elementos técnicos do Termo de Referência constituem atribuição das unidades responsáveis pela fase preparatória, cabendo à autoridade competente a aprovação formal para fins de prosseguimento da contratação.

1.10. A presente decisão administrativa fundamenta-se na presunção de legitimidade e veracidade das manifestações técnicas constantes dos autos, não implicando substituição do juízo técnico das unidades especializadas nem validação autônoma dos elementos técnicos da contratação.

1.11. Assim, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO o Termo de Referência nº 52/2026 (199695223)** para fins de prosseguimento da contratação, com base nas manifestações técnicas constantes dos autos e na conformidade formal atestada pelas unidades competentes, não constituindo a presente aprovação homologação de mérito técnico.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

2.1. A partir do Relatório Preliminar (204800082), a Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) ratificou a Pesquisa de Preços, com fundamento no Mapa Comparativo de Preços (201962213) e no Relatório de Pesquisa de Preços (201963913), elaborados pela Gerência de Pesquisa de Preços (GEPP), fixando o valor global estimado da contratação em **R$ 3.075,00 (três mil setenta e cinco reais).**

2.2. Nessa linha, consta nos autos a informação de que há adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2026 para atender às despesas desta natureza, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 3676/2026 (203200243), de 27 de maio de 2026, exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (NPO), nos seguintes termos:

"(...)

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2026, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.4205.0001

Natureza de Despesa Detalhada: 339091 12

*Valor: **R$ 3.075,00***

Fonte: 100000000

*Objeto: Trata o presente processo para potencial contratação de serviços para a realização de **EXAME CGH-ARRAY COM AVALIAÇÃO DE SNP'S**, nos termos da tabela abaixo, para atender a **DEMANDA JUDICIAL** da Secretaria de Estado de Saúde SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência 52** (199695223).*

*A aquisição em tela está discriminada no Termo de Referência 52 (199695223), e no Relatório 335 - Pesquisa de Preços (201963913) para o atendimento da determinação judicial, sob processo nº **0713611-79.2025.8.07.0018,** proferida contra a SES/DF, conforme solicitação descrita no Despacho 202283004 e impacto orçamentário apresentado nA Análise de Impacto Orçamentário (AIO-SES/DF) 203192713, sendo correspondente a despesas no presente exercício.*

Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO Nº 48.172, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, no qual Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Nestes termos, remetemos os autos para providências quanto à elaboração da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) ou, se for o caso, da minuta contratual."

2.3. Assim, conforme o artigo 30, II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, mostra-se possível e devidamente justificada pela necessidade de cumprimento de Decisão Judicial, cujo prazo exíguo impõe a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de comprometer a segurança do paciente, conforme documentação acostada aos autos. O caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Ressalte-se, ainda, o teor do Parecer nº 201, de 26 de março de 2012, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), do qual se extrai orientação aplicável à espécie:

> 2.1. Do Cumprimento das Decisões Judiciais.
>
> Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções CIVIS, como as medidas previstas no artigo 461, §5°, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.
>
> Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.
>
> Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a

> necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.
>
> Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou a anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias, nos âmbitos estaduais e municipais, e a Advocacia Geral da União, no âmbito federal e, enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida.
>
> [...]
>
> Percebe-se, assim que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.
>
> A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente. (gn)

3.3. Conforme manifestação da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), constante dos autos, foi ratificada a conformidade formal da instrução processual e a aptidão do processo para prosseguimento à fase externa da contratação, conforme síntese a seguir:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	199695223	SAIS/SEAS/SES e SUCOAS/SEAS/SES
Análise do Termo de Referência	201362928 e 204388215	GEAPRE/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório de Pesquisa de Preços	201962213 e 201963913	GEPP/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Parecer Referencial	204794041	PGCONS/PGDF
Relatório Preliminar	204800082	SUCOMP/SECCIC/SES
Declaração do Ordenador de Despesa	205124512	DAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Aprovação do Termo de Referência	205143732	SUAG/SEGEA/SES
Autorização de Despesa	205143732	SUAG/SEGEA/SES
Autorização para Abertura da Dispensa de Licitação	205143732	SUAG/SEGEA/SES

3.4. A presente autorização fundamenta-se nas conclusões apresentadas pelas unidades técnicas responsáveis pela condução da fase preparatória, cujas análises gozam de presunção de legitimidade e veracidade, baseando-se nas manifestações técnicas e administrativas constantes dos autos, cuja responsabilidade quanto ao conteúdo e à metodologia adotada permanece vinculada às unidades que as produziram, não implicando reavaliação técnica autônoma por esta autoridade quanto aos aspectos metodológicos, quantitativos ou demais elementos técnicos da contratação.

3.5. Dessa forma, considerando as manifestações técnicas e administrativas constantes dos autos, bem como a necessidade de continuidade do processo administrativo, com fundamento no artigo 224, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO A ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO,** para a contratação do objeto descrito no **Termo de Referência nº 52/2026 (199695223)**, devendo a unidade competente adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame. A presente autorização fundamenta-se nas conclusões das unidades técnicas responsáveis pela fase preparatória, não implicando validação técnica autônoma dos elementos que a compõem, limitando-se à autorização para prosseguimento do certame nos termos das manifestações constantes dos autos.

3.6. Ainda, DECLARA-SE que esta Subsecretária de Administração Geral, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que abaixo subscreve, atende ao § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS

4.1. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (DAQ), para prosseguimento da instrução processual.

4.2. Em tempo, ressalta-se que a continuidade da instrução processual pelas unidades responsáveis deverá observar integralmente as disposições dos normativos de regência, bem como as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no âmbito do ICP nº 08192.034225/2023-66, por meio do Processo nº 19.04.3374.0147187/2025-15, as quais reforçam a necessidade de estrita conformidade normativa nos procedimentos de contratação.

PATRÍCIA SOBRAL DA SILVA PINTO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SOBRAL DA SILVA PINTO - Matr.0198920-0**, **Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 08/06/2026, às 20:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **205143732** Código CRC: **10730A3F**.